



## VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

#### **CLEVERSON MARCEL COLOMBO**

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

## 21° RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO DE 2021

# SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004917-92.2020.8.16.0017 2º VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.







# SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3	3.1 Histórico da Empresa	4
4.	CRONOGRAMA PROCESSUAL	5
5.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
6.	ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ	11
7.	INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	
7	7.1 Quadro Funcional	
8.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	13
8	8.1 Balanço Patrimonial	13
	8.1.1 Ativo	
	8.1.2 Passivo	15
8	8.2 Índices Contábeis	16
	8.2.1 Índices de Liquidez	
	8.2.2 Índices de Endividamento	
	8.2.3 Índices de Rentabilidade	18
	8.2.4 Capital Circulante Líquido	19
8	8.3 Demonstração do Resultado do Exercício	20
	8.3.1 Evolução da Receita	21
	8.3.2 Lucro Bruto	21
	8.3.3 Receita X Despesas Operacionais	22
	8.3.4 Evolução do Ebitda	22
	8.3.5 Resultado Operacional x Resultado Líquido do Exercício	23
8	8.4 Fluxo de Caixa (Método Direto)	24
9.	ACOMPANHAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS	25
10.	. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25



## 1. GLOSSÁRIO

	Relatório Mensal de Atividades
RJ	Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção LTDA
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
PL	Patrimônio Líquido
LKL	extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
I R F	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
ВР	Balanço Patrimonial
AJ	Administradora Judicial
AGC	Assembleia Geral de Credores

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também, referentes ao mês de <u>dezembro de 2021</u>, são oriundas de coleta pela AJ, por meio de contato direto com a Recuperanda, via e-mail.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca deste pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: http://www.valorconsultores.com.br/processo/74/silva-silva-ndash-comercio-materiais-construcao-eireli.



## 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

Resumidamente, na petição inicial consta de forma sintetizada que: I) a Recuperanda, atua no segmento de materiais de construção que promove o comércio de materiais elétricos, portas, janelas, tubos e conexões, telhas, lajotas, ferro, cal, cimento, areia, pedra, louças, dentre outros, promovendo ainda a entrega em toda a região noroeste do Paraná; II) que muito embora sua sede seja na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, o principal estabelecimento da empresa fica em Maringá/PR, onde possui filial e se destaca como a maior fornecedora de materiais de construção da cidade, motivo pelo qual justifica-se a propositura do pedido neste juízo, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005; III) a As atividades da A. SILVA tiveram início no ano de 2004 e hoje a empresa conta com 18 (dezoito) colaboradores, além de uma frota de 30 (trinta) caminhões, 08 (oito) veículos utilitários entre picapes e motocicletas, 02 (duas) pás carregadeiras, 01 (uma) empilhadeira e 52 (cinquenta e dois) implementos rodoviários, entre caçambas, bi caçambas, basculantes, reboques e semirreboques; IV) o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, no mesmo compasso da queda industrial e da evidente crise político-econômica. V) com o agravamento da situação no país, o setor da construção civil apresentou as maiores taxas de quedas. De acordo com os números da Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (ABRAMAT), o ano de 2016 encerrou com uma queda de 10%, sendo que já vinha de uma baixa de 12,6% no ano anterior.

Como razões da crise econômico-financeira, a Recuperanda explicou que o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, acompanhada de uma queda industrial, além da crise político-econômica instalada no país.

Assim, com o agravamento da situação do país, o setor da construção civil, no qual atua a Recuperanda, apresentou as maiores taxas e quedas, fazendo que com que as expectativas de melhora do cenário econômico ao seu entorno, fossem adiadas para o ano de 2018.

Contudo, no ano em questão, houve uma greve de caminhoneiros, o que fez com que o Brasil como um todo, enfrentasse grandes contingenciamentos, sendo o setor da construção civil um dos mais atingidos, o que mais uma vez, baixou seu desempenho, afetando diretamente a Recuperanda.

Outrossim, diante de toda a realidade acima descrita, a Recuperanda que sempre foi muito ativa e sempre necessitou de novos investimentos para atender a demanda da região, começou a apresentar sinais de ociosidade, o que nunca havia ocorrido desde o início das atividades da empresa.

A queda na demanda, trouxe a dificuldade de honrar os altos investimentos de ampliação de frota, realizados nos anos anteriores e, ante a ociosidade na frota e da premente necessidade de recursos financeiros, a A. Silva decidiu se arriscar em novos mercados, aventurando-se na prestação de frete frente à terceiros.



Por conta disso, novos investimentos em equipamentos foram feitos, a fim de que a empresa se adequasse à nova atividade adotada. Todavia, sem a expertise necessária ao ramo, houveram dificuldades na gestão do novo negócio e somente depois de muitos testes, ao cabo do ano de 2018, é que a empresa passou a apresentar bons números.

Gerada a confiança a partir dos resultados positivos do ano de 2018, a Recuperanda manteve seu foco nos fretes, visando recuperar os prejuízos acumulados até então. Enquanto isso, continuou com sua atividade originária, mas sem muita agressividade o que deu margem ao crescimento da concorrência.

Contudo, a adequação necessária à atividade dos fretes, acarretou no uso de quase a totalidade do estoque de ativos, o que dificultou a manutenção do fluxo de caixa, fazendo com que no último trimestre de 2019, após todos esses desgastes, a empresa começasse a acumular atrasos de pagamentos à credores e colaboradores, momento em que ocorreram bloqueios judiciais decorrentes do reconhecimento errôneos de grupo econômico, que por sua vez, geraram indisponibilidade de ativos financeiros em conta corrente e até mesmo de veículos da frota.

Outrossim, uma expressiva parte do ativo da empresa passou a estar bloqueada, o que acarretou gastos com assessoria jurídica para questioná-los, além de fazer com que a empresa iniciasse suas atividades em 2020 de maneira parcial, honrando somente com pagamentos extremamente necessários.

Nesse cenário, o endividamento geral da A. Silva no momento do pedido da recuperação judicial, em fevereiro de 2020, correspondia à R\$ 9.513.965,04 (nove milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo que a empresa indicou como passivo concursal os seguintes valores, distribuídos nas seguintes classes de credores:

QUADRO RESUMIDO DO PASSIVO POR CLASSE DE CREDORES								
Classe I - Trabalhistas	R\$	122.774,33						
Classe II - Garantia Real	R\$	2.091.035,13						
Classe III - Quirografários	R\$	5.594.915,99						
Classe IV - ME e EPP	R\$	207.319,13						
TOTAL DO PASSIVO	R\$	8.016.044,58						

Por fim, a Recuperanda inferiu que em que pese se tratar de um endividamento considerável, a empresa é viável sob o ponto de vista econômico e que uma vez exauridas todas as estratégias administrativas, não se vislumbrou alternativa senão a via da recuperação judicial, que possibilitará a necessária reorganização financeira para soerguimento.

## 4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	27/02/2020	Pedido de Recuperação Judicial



11	09/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
28	12/03/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
56	20/03/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
78	24/03/2020	Juntada pela AJ dos comprovantes de postagem e recibo das despesas para envio das correspondências aos credores relacionados pela Recuperanda
80	25/03/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
89	31/03/2020	Apresentação de relatório preliminar e proposta de remuneração pela AJ
90	02/04/2020	AJ apresenta o comprovante de publicação do edital do art. 52, § 1º em jornal local
122	23/04/2020	Procuradoria informa a existência de débitos da Recuperanda junto ao Estado do Paraná
124	23/04/2020	Embargos de Declaração interposto por CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis
153	30/04/2020	1° RMA
155	30/04/2020	CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis
161	06/05/2020	Manifestação da AJ sobre os Embargos de Declaração interpostos por CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA, pugnando pelo parcial acolhimento
178	11/05/2020	Certificação acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto por CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
248	25/05/2020	Procuradoria informa a existência de débitos da Recuperanda junto ao Município de Presidente Castelo Branco
247	25/05/2020	BANCO BRADESCO S.A. informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis e declarou a essencialidade de determinados bens
254	27/05/2020	Traslado da decisão inicial do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal em relação a não essencialidade dos bens
255	27/05/2020	Traslado da decisão inicial do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A que concedeu a antecipação da tutela que determina a contagem dos prazos procedimentais em dias corridos
256	27/05/2020	2° RMA
257	27/05/2020	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis e declarou a essencialidade de determinados bens
270	29/05/2020	Juntada do Plano de Recuperação Judicial
271	29/05/2020	Petição da Recuperanda para restituição de valores indevidamente descontados da sua conta corrente pelo BANCO SICOOB



 280	10/06/2020	Requerimento do BANCO BRADESCO S.A. de intimação da AJ para que seja verificada a possível emissão de títulos sem lastro pela Recuperanda
 342	29/06/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7°, §2°, da LRE)
 346	30/06/2020	Manifestação da AJ opinando pela intimação da Recuperanda para esclarecimentos acerca do requerimento do BANCO BRADESCO de mov. 280.1
347	30/06/2020	3° RMA
 380	10/07/2020	Parecer ministral acerca da manifestação do BANCO BRADESCO de mov. 280.1 com pedido de destituição dos gestores da Recuperanda em caso de não prestação de esclarecimentos
 385	23/07/2020	Decisão que acolhe o pedido da Recuperanda de mov. 271.1 acerca da restituição dos valores descontados em sua conta corrente e revoga a decisão agravada pelo recurso n. 0020347-38.8.16.0000
 464	23/07/2020	Juntada pela AJ da minuta do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")
475	30/07/2020	4° RMA
 550	10/08/2020	Expedição do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")
 555	10/08/2020	SICOOB MARINGÁ informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face da decisão de mov. 385
560	13/08/2020	Manifestação da Recuperanda acerca dos honorários do AJ e dos esclarecimentos sobre a suposta emissão de títulos sem lastro informada pelo BANCO BRADESCO S/A em mov. 280
 563	17/08/2020	Traslado da decisão inicial do Agravo de Instrumento interposto por SICOOB MARINGÁ que concedeu efeito suspensivo ao recurso para sobrestar a eficácia da decisão de mov. 385
 570	19/08/2020	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do edital do art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")
 	28/08/2020	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
 596	26/08/2020	5° RMA
 597	28/08/2020	Despacho que, dentre outras deliberações, indeferiu a inclusão de crédito de Bignatti & Boeing Advogados Associados (mov. 329.1)
 598	02/09/2020	Objeção ao PRJ apresentada pela Petrobrás Distribuidora S/A
 640	03/09/2020	Interposição de Embargos de Declaração por Bignatti & Boeing Advogados Associados em face do despacho de mov. 597
 	04/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4°, da LRE - stay period)
 649	09/09/2020	Interposição de Embargos de Declaração por Bogo & CIA em face do despacho de mov. 597
 658	10/09/2020	Objeção ao PRJ apresentada pelo Banco do Brasil S.A
 664	11/09/2020	Manifestação da AJ acerca dos seus honorários, dos Embargos Declaratórios interpostos em mov. 640 e da necessidade de as habilitações de crédito retardatárias serem distribuídas incidentalmente ao processo de RJ
665	11/09/2020	Requerimento da AJ para que a AGC seja de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex, a ser realizada nas seguintes datas sugeridas: 17/11/2020, às 14h00min, em primeira convocação e 24/11/2020, às 14h00min, em segunda convocação
 683	17/09/2020	Objeção ao PRJ apresenta pelo Banco Bradesco S/A



	17/09/2020	Fim do prazo para apresentação de objeção ao PRJ
688	23/09/2020	Manifestação da Recuperanda sobre o aceitamento da proposta de pagamento dos honorários do AJ, comprometendo-se a pagá-los até o dia 30/09/2020.
689	23/09/2020	Pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period) até a realização da AGC
696	25/09/2020	6° RMA
715	09/10/2020	Manifestação da AJ concordando com o pedido da Recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period) até a realização da AGC
718	22/10/2020	Parecer do Ministério Público em concordância com o pedido da Recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period), dentre outras deliberações
723	23/10/2020	7° RMA
724	26/10/2020	Decisão de concessão da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period) até a realização da AGC
806	28/10/2020	Indicação pelo AJ de novas datas para a realização virtual da AGC, sugerindo que a 1º Convocação ocorra no dia 08 de dezembro de 2020 e a 2º no dia 16 de dezembro de 2020, ambas às 14h00min
808	29/10/2020	Decisão de designação da AGC nas datas indicadas pelo AJ, a ocorrer a 1ª Convocação no dia 08 de dezembro de 2020 e a 2ª no dia 16 de dezembro de 2020, ambas às 14h00min
815	03/11/2020	Juntada do AJ da minuta do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
846	04/11/2020	Expedição do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
877	09/11/2020	Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
886	12/11/2020	Juntada pelo AJ dos comprovantes de publicação do edital do art 36, da LRE ("edital da AGC") na imprensa local, assim como no DJe do TJPR na edição n. 2854
913	16/11/2020	Embargos de Declaração interpostos pelo BANCO BRADESCO S/A em face da decisão de mov. 724
951	26/11/2020	8° RMA
958	30/11/2020	Pedido de suspensão cautelar da AGC pela Petrofan Combustíveis LTDA, para que o AJ exerça as atribuições do Comitê de Credores, sustentando a existência de grupo econômico e confusão patrimonia entre a Recuperanda, o empresário individual e sócio Sr. ANDERSON DA SILVA, juntamente com outras empresas da família
1032	03/12/2020	Manifestação da AJ em resposta à manifestação de mov. 958, sob o fundamento de que as questões suscitadas não obstam a realização da AGC
1033	03/12/2020	Esclarecimento da AJ acerca da manifestação de mov. 1024
		Juntada pela AJ do comprovante de afixação do edital referente à
1034	03/12/2020	
1034 1045	03/12/2020	convocação para a AGC nas sedes da Recuperanda  Resposta da Recuperanda à manifestação de mov. 958
		convocação para a AGC nas sedes da Recuperanda



Juntada pela AJ da ata da ASC acarida em primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos da ASC por prazo de 90 (noventa) dias corridos, a ter sequência no dia 09/03/2021 ás 14n00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assembleus.  1103 10/12/2020 Parecer do MP no que tange à manifestação de mov. 958  1160 11/12/2020 9° RMA  1169 11/12/2020 9° RMA  Requerimento do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A de autorização para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em face da Recuperanda, face o encerramento do stay period até a efetiva conclusão dos trabalhos da AGC  1268 14/01/2021 10° RMA  1360 24/01/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogação do stay period até a cenclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda pela extensão do stay period até a conclusão da AGC  1463 16/02/2021 Decisão provisária de deferimento do pedido de restituição até que haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period se a conclusão da AGC  1470 22/02/2021 11° RMA  1474 26/02/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period semente até a realização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period semente até a realização da AGC  1480 08/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period semente até a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Ascembra para que o stay period semente a prorrogação do stay period semente a realização do AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC acorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecida a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataformo Assemblex.  Pelição da Recuperanda para que seja determinada a prolibição da remação do se ses sencicio à sua atividade econômica, ainda que apreensão de n. 0002702-31.2020.81.60.119, em trâmite perante a Vara Cível de				
1160 11/12/2020 9° RMA Requerimento do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A de autorização para prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão em face da Recuperanda, face o encerramento do stay period até a efetiva conclusão dos trabalhos da AGC  1268 14/01/2020 10° RMA  1360 24/01/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 10° RMA  Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogação do stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Pelição da Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 11° RMA  1470 22/02/2021 11° RMA  1474 26/02/2021 Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period até a calização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period a realização da AGC  1480 08/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogada até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do afa AGC  09/03/2021 Continuação da ASCE  1481 08/03/2021 Decisão favorável ao realização da AGC  09/03/2021 Continuação da ASSembleia Geral de Credores  1525 09/03/2021 Unituação da ASCE contrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min também de maneire virtual por meio da plataforma Assembleox.  1570 15/03/2021 Pelição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atrividade econômica, cinda que não deferidad nova que possa prorseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002/02-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Civel de Novo Esperança/PR  Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1820 12/04/2021 13° RMA  Manifestação da M2 em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13° R	-		08/12/2020	na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos da AGC pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a ter sequência no dia 09/03/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma
1169 11/12/2020 Requerimento do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A de autorização para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em face da Recuperanda, face o enceramento do stray period até a efetiva conclusão dos trabalhos da AGC efetiva conclusão dos trabalhos dos de CC efetiva conclusão dos trabalhos dos AGC efetiva conclusão dos AGC efetiva conclusão do Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A efetivação de AGC efetivação do Stray period efetiva conclusão do MP acerca da prorrogação do stray period efetiva conclusão efetivação do AGC efetivação do AGC efetivação do AGC efetivação efetivação do AGC efetivação efetivação efetivação do AGC efetivação efet		1103	10/12/2020	Parecer do MP no que tange à manifestação de mov. 958
11/12/2020 para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em face da Recuperanda, face o encerramento do stay period  1268 14/01/2020 Manifestação da Recuperanda pela extensão do stay period até a efetiva conclusão dos trabalhos da AGC  1360 24/01/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogação do stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição até que haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period  1470 22/02/2021 Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  1481 08/03/2021 Continuação da ASEC  1481 08/03/2021 Continuação da ASEC  1525 09/03/2021 Continuação da ASEC period apenas até a data prevista para a realização da AGC  1540 15/03/2021 Continuação da ASEC period apenas até a data prevista para a realização da AGC  1550 15/03/2021 Continuação da ASEMbleia Geral de Credores  1550 16/03/2021 ASEMBLA AGE CONTIDA PERIOR DO BRASIL S/A de remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, cinida que remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, cinida que remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, cinida que remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, cinida que remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, cinida que remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, cinida que remoção dos de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperanca/PR  1636 24/03/2021 12º RMA  1638 25/03/2021 12º RMA  1639 AMAI/2021 13º RMA  1630 AMAI/2021 13º RMA  1640 AMAI/2021 13º RMA  1650 AMAI/2021 13º RMA  1650 AMAI/2021 13º RMA	-	1160	11/12/2020	9° RMA
1401/2021 efetiva conclusão dos trabalhos da AGC 1360 24/01/2021 10° RMA 1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogação do stay period até a conclusão da AGC 1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A 1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição até que haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period 1470 22/02/2021 11° RMA 1474 26/02/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period somente até a realização da AGC 1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez 1481 08/03/2021 prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC 09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores 1481 08/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores 1525 09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores 1526 15/03/2021 Prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC 1570 15/03/2021 an qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assembleix pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assembleix de verenção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period 1570 16/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S/A de autorização da AGC 1636 24/03/2021 12° RMA 1638 25/03/2021 12° RMA 1639 12/04/2021 13° RMA 1640 12/04/2021 13° RMA 1650 23/04/2021 13° RMA 1650 23/04/2021 13° RMA 1650 23/04/2021 13° RMA 1650 23/04/2021 13° RMA	-	1169	11/12/2020	para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em face da
1423 03/02/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogação do stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A  1470 22/02/2021 11° RMA  1471 26/02/2021 Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1470 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1480 08/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  08/03/2021 Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo praza de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex.  1570 Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31 23020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 12° RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13° RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1268	14/01/2020	
stay period até a conclusão da AGC Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apreendido pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição até que haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period  1470 22/02/2021 11º RMA Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  1481 08/03/2021 Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period a facelização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex, Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  1575 16/03/2021 Periodo da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002/02-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1638 25/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manuteração do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	-	1360	24/01/2021	
1463 16/02/2021 pelo Banco Bradesco S/A  Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição até que haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period  1470 22/02/2021 11° RMA  1474 26/02/2021 Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogação da éta que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  1480 08/03/2021 prorrogação do stay period seja prorrogação do stay period seja prorrogação do stay period seja prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  08/03/2021 prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 ás 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex.  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Civel de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	-	1423	03/02/2021	
haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period  1470 22/02/2021 11º RMA  1474 26/02/2021 Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  1481 08/03/2021 Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 días, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex.  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  1575 16/03/2021 Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002/02-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1462	16/02/2021	pelo Banco Bradesco S/A
1474 26/02/2021 Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somente até a realização da AGC  1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period seja Prorrogação até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  1481 08/03/2021 Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC occorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex, Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  1570 15/03/2021 Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e aprensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1820 12/04/2021 13º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	_	1463	16/02/2021	
1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period  1480 08/03/2021 Requerimento da Recuperanda para que o stay period seja prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  1481 08/03/2021 Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 días, a ter sequência no día 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex.  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31. 2002.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1820 12/04/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1470	22/02/2021	11° RMA
1480 08/03/2021 Requerimento da Recuperanda para que o stay period seja prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex,  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1820 12/04/2021 Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1474	26/02/2021	
1481 08/03/2021 prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que suspensa mais de uma vez  Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando-se a prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex,  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	-	1477	05/03/2021	Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay period
1525 09/03/2021 prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a realização da AGC  09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores  Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex, Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1638 25/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1480	08/03/2021	prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, ainda que
Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex,  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702- 31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1638 25/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	_	1481	08/03/2021	prorrogação do stay period apenas até a data prevista para a
convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex,  Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibição da remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period  Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1638 25/03/2021 12º RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13º RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até			09/03/2021	Continuação da Assembleia Geral de Credores
1570 15/03/2021 remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A de autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1638 25/03/2021 12° RMA  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13° RMA  1886 30/04/2021 Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	-	1525	09/03/2021	convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h00min,
autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR  1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S.A.  1638 25/03/2021 12° RMA Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13° RMA Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	_	1570	15/03/2021	remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainda que não deferida nova prorrogação do stay period
1638 25/03/2021 12° RMA  1820 12/04/2021 Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845 23/04/2021 13° RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	-	1575	16/03/2021	autorização para que possa prosseguir com a ação de busca e apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança/PR
1820  12/04/2021  Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorável de manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC  1845  23/04/2021  13° RMA  Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1636	24/03/2021	
1820 12/04/2021 manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da AGC 1845 23/04/2021 13° RMA 1886 30/04/2021 Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até		1638	25/03/2021	12° RMA
1845 23/04/2021 13° RMA  1886 30/04/2021 Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay period até	-	1820	12/04/2021	manutenção do stay period até que sejam concluídos os trabalhos da
1000 3(1)(1)(1)/1	-	1845	23/04/2021	
	-	1886		

www.valorconsultores.com.br



1922	07/05/2021	Manifestação da União acerca da existência de débitos fiscais da Recuperanda e meios disponíveis para sua regularização
	07/05/2021	Continuação da Assembleia Geral de Credores
1925	07/05/2021	Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à primeira convocação, na qual não foi atingido o quórum necessário representativo de mais da metade do valor total de créditos presentes da Classe III, de modo que o resultado do conclave será submetido à apreciação judicial, haja vista a possibilidade de aplicação do art. 58, § 1º da Lei 11.101/2005,
1925	07/05/2021	Manifestação da União Federal quanto aos meios disponíveis para regularização do passivo tributário da Recuperanda
1996	21/05/2021	14° RMA
2028	09/06/2021	Requerimento da UNIÃO para que a Recuperanda apresente certidão de regularidade fiscal previamente à homologação do PRJ
2037	22/06/2021	Requerimento da Recuperanda pela proibição da remoção de sua posse de caminhões alienados fiduciariamente, sob a justificativa de serem bens essenciais para fiel cumprimento do seu PRJ
2041	23/06/2021	Manifestação do Banco Bradesco S/A pelo prosseguimento das ações de busca e apreensão em face da Recuperanda e acerca de supostas ilegalidades constantes no PRJ
2050	28/06/2021	Manifestação do Banco Mercedes Benz do Brasil S.A. requerendo o prosseguimento dos atos de excussão dos bens da Recuperanda face o fim do stay period
2051	28/06/2021	15° RMA
2058	09/07/2021	Controle de legalidade do PRJ pelo AJ
2059	16/07/2021	Controle de legalidade do PRJ pelo Ministério Público, bem como manifestação acerca do requerimento da Recuperanda de mov. 2037
2065	22/07/2021	Controle de legalidade do PRJ pelo Juiz
2116	29/07/2021	16° RMA
2121	02/08/2021	Manifestação da AJ acerca da alegação de essencialidade realizada pela Recuperanda em mov. 2037
2153	23/08/2021	Apresentação pela Recuperanda de Certidões Positiva com efeito de Negativa de débitos fiscais
2163	27/08/2021	17° RMA
2171	29/09/2021	18° RMA
2172	20/10/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
2216	28/10/2021	19° RMA
2351	29/11/2021	20° RMA

# 5. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atendimento ao previsto no PRJ (mov. 270.2), bem como às ressalvas constantes na decisão que o homologou (mov. 2172.1, complementada pela decisão de mov. 2065.1), especialmente no tocante à



normativa do parágrafo primeiro do art. 54 da Lei 11.101/2005, verifica-se que as Recuperandas efetuaram, até o momento, o parcial cumprimento do entabulado em relação à classe I, referente aos créditos trabalhistas vencidos estritamente salariais cujo valor não excedesse 05 (cinco) salários mínimos, conforme comprovantes que seguem em anexo.

Em relação às outras classes de credores, oportuno destacar que o início dos pagamentos ainda está no período de carência, o qual durará 24 (vinte e quatro) meses a partir da decisão que concedeu a RJ (20/10/2021), motivo pelo qual a respectiva análise de cumprimento do PRJ, em relação às demais classes, encontra-se, ao menos por ora, pendente.

### 6. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As principais atividades realizadas pela AJ no período foram:

- Vistoria em 09/12/2021, no pátio de operações e logística da empresa, localizado na BR 376,
   KM 167, fundos, sala 01, no Distrito de Iguatemi, Maringá –PR;
- Vistoria em 09/12/2021, nas instalações comerciais e administrativas da Recuperanda, localizada na Avenida Sincler Sambatti, nº 10.001, na cidade de Maringá-PR, com o acompanhamento da gerente administrativa, Sra. Márcia Fagundes;

## 7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas por meio de vistorias realizadas pela AJ no pátio de operações e logísticas da Recuperanda, bem como nas suas instalações comerciais e administrativas, a fim de obter as informações pertinentes acerca do funcionamento operacional, assim como da unidade de atuação, sobre a geração de empregos e perspectivas gerais.

Na vistoria ao pátio de operações, local onde se concentram as atividades de logística da empresa, encontra-se uma balança, depósito de areia e um pequeno escritório, sendo também utilizado como local para abastecimento da frota de caminhões, e onde foi possível observar o normal funcionamento de parte da empresa, com movimentação de caminhões e de funcionários, tal como um operador de pá carregadeira, dois colaboradores que trabalhavam no escritório e estoque de areia, conforme atestam as fotos que acompanham este relatório.

Do mesmo modo, na ocasião da vistoria realizada nas instalações comerciais e administrativas da Recuperanda, igualmente foi possível atestar o normal funcionamento dos setores que estão ali concentrados, com funcionários no setor administrativo e estoque de cimento, cal, ferro e madeira, conforme atestam as fotos que seguem em anexo. Pela gerente administrativa foram expostas as informações gerais acerca da operacionalização durante o mês de relato, já que, embora presente na oportunidade, o sócio proprietário, Sr. Anderson Silva, estava em atividades laborais.



De qualquer modo, confirmando o que foi constatado, reportou a representante que no geral a empresa de fato exerce suas atividades normalmente, de sorte que no período a receita teve origem sobretudo nas vendas de areia e demais materiais para construção civil, cujo volume de demanda está bastante aquecido agora na temporada de fim de ano.

Por outro lado, segundo relatado, os serviços de frete permaneceram mais restritos ao setor de areia, uma vez que embora haja bastante demanda, algumas não compensam economicamente pelo baixo preço frente aos altos custos, o que geraria prejuízos à atividade, porquanto a empresa concentra melhores resultados de serviços de fretes durante os períodos de safras.

Consequentemente, tendo em vista a época de baixa nas atividades de frete, indicou-se que, embora o faturamento do mês de novembro de 2021 ainda estivesse sendo fechado pela contabilidade, a expectativa é de que ele atinja os mesmos razoáveis patamares dos meses anteriores.

Não obstante, acerca das dívidas tributárias contraídas, foi declarado que a empresa continua pagando os parcelamentos tributários e tributos correntes.

E ao fim, já em relação às negociações envolvendo os contratos com alienação fiduciária dos caminhões, reafirmou a preposta que continuam em trâmite as tratativas com o Banco Bradesco e com a financeira GAPLAN.

#### 7.1 QUADRO FUNCIONAL

No mês de dezembro de 2021, segundo esclarecido pela representante da Recuperanda, a empresa mantém número de funcionários diretos no patamar de 22 (vinte e duas) pessoas, cujos salários, depósitos fundiários e 13º estão sendo pagos dentro dos períodos previstos legalmente.

Para mais, informou-se que o recesso de fim de ano ocorrerá entre os dias 23 a 30 de dezembro/2021.



## 8. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As informações apresentadas a seguir refletem as análises efetuadas pela AJ com base nos documentos fornecidos pela Recuperanda.

### 8.1 BALANÇO PATRIMONIAL

#### 8.1.1 ATIVO

O Ativo faz parte das Contas Patrimoniais e compreende o conjunto de Bens e Direitos da Recuperanda, possuindo valores econômicos. Estes valores são demonstrados através do Balanço Patrimonial, juntamente com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa. É possível considerar, ainda, que os ativos são convertíveis em meios monetários, com a venda de um maquinário da empresa, por exemplo.

A representação dos Ativos, no Balanço, é dividida entre aqueles ativos que são convertíveis mais rapidamente e aqueles que levam mais tempo, que são os ativos circulantes e não circulantes, respectivamente.

Os dados da evolução da composição dos Ativos da Recuperanda serão apresentados abaixo de forma comparativa de janeiro de 2020 a outubro de 2021, sendo que no período de setembro a outubro/2021 demonstraram uma alta de 0,1%, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

ATIVO	jan/20	set/21	AV	out/21	AV	AH out21/jan20	AH out21/set21	Variação out21/jan20	Variação out21/set21
Ativo Circulante	1.015.181	2.051.590	23,4%	2.064.011	23,5%	103,3%	0,6%	1.048.830	12.421
Caixa e Equivalentes a Caixa	14.670	120.834	1,4%	17.881	0,2%	21,9%	-85,2%	3.211	-102.953
Créditos	42.199	473	0,0%	0	0,0%	-100,0%	-100,0%	-42.199	-473
Adiantamentos	0	0	0,0%	973	0,0%	0,0%	0,0%	973	973
Outros Créditos	0	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0,0%	0	0
Tributos a Recuperar/Compensar	107.320	31.940	0,4%	32.812	0,4%	-69,4%	2,7%	-74.507	872
Estoques	850.342	1.898.343	21,7%	2.012.345	22,9%	136,7%	6,0%	1.162.003	114.002
Despesas Pagas Antecipadamente	650	0	0,0%	0	0,0%	-100,0%	0,0%	-650	0
Ativo Não Circulante	6.712.293	6.705.714	76,6%	6.705.714	76,5%	-0,1%	0,0%	<u>-6.579</u>	<u>o</u>
Ativo Realizável a Longo Prazo	<u>0</u>	<u>0</u>	0,0%	<u>0</u>	0,0%	0,0%	0,0%	<u>0</u>	<u>o</u>
Créditos a LP	0	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0,0%	0	0
Ativo Permanente	6.712.293	6.705.714	76,6%	6.705.714	76,5%	-0,1%	0,0%	<u>-6.579</u>	<u>o</u>
Investimentos	11.413	2.884	0,0%	2.884	0,0%	-74,7%	0,0%	-8.529	0
Imobilizado	6.700.879	6.702.829	76,5%	6.702.829	76,4%	0,0%	0,0%	1.950	0
Total do Ativo	7.727.473	8.757.304	100,0%	8.769.724	100,0%	13,5%	0,1%	1.042.251	12.421

Caixa e Equivalentes de Caixa: Composto por "Caixa", "Bancos" e "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata", o grupo apresentou de setembro a outubro de 2021 um decréscimo de 85,2%,





equivalente a R\$ 102 mil e finalizou o período com saldo de R\$ 17 mil, com a maior parte alocada na segunda conta mencionada.

**Créditos:** O grupo de créditos composto pelas "Duplicatas a Receber" referente as vendas realizadas a prazo pela Recuperanda, apresentou uma redução de R\$ 473 mil no período de setembro a outubro de 2021, finalizando o mês de análise com seu saldo zerado.

**Adiantamentos:** Constituído por "Adiantamento a Funcionários" e "Adiantamento a Fornecedores", o grupo em que anteriormente constava um saldo zerado apresentou no período de análise uma movimentação identificada na primeira conta citada. Dessa forma, finalizou o mês de outubro/2021 com um montante de R\$ 973.

**Tributos a Recuperar/Compensar:** Este grupo é constituído dos valores que poderão ser utilizados para compensação com os tributos devidos pela Recuperanda. O saldo registrado neste grupo no mês de outubro/2021 foi de R\$ 32 mil, demonstrando um aumento de 2,7%, respectivamente R\$ 872 em relação a setembro/2021.

**Estoque de Produtos:** O saldo dos estoques é relativo ao valor constante de mercadorias disponíveis para comercialização e demonstram movimentação de acordo com as vendas e compras efetuadas no período. Os estoques da Recuperanda demostraram aumento de 6%, equivalente a R\$ 114 mil no período de setembro a outubro de 2021. Ao final do último mês, o grupo representou 22,9% do ativo total, apresentando um saldo de R\$ 2 milhões. Com esse volume de estoque, a Recuperanda tem produtos para 129 dias de vendas, com base nos custos dos produtos vendidos no período. Segue abaixo, um quadro que demonstra a composição do estoque no semestre e as oscilações ocorridas no período.

ESTOQUES	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Mercadorias Para Revenda	1.768.761	1.805.315	1.567.498	1.756.865	1.898.343	2.012.345
Mercadoria Subst. Tribut.	0	0	0	0	0	0
Total	1.768.761	1.805.315	1.567.498	1.756.865	1.898.343	2.012.345
Variação %	9,09%	2,07%	-13,17%	12,08%	8,05%	6,01%

**Imobilizado:** Este grupo é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentarem-se na forma tangível. No período de setembro a outubro de 2021, o grupo não apresentou variações em seu saldo. Portanto, fechou com um montante de R\$ 6,7 milhões, representando 76,4% do ativo total do mês de outubro/2021. A maior parte desse valor concentrase em "Veículos". Destaca-se a não contabilização da depreciação dos bens, conforme previsto em lei, fato este que pode desfigurar o valor dos ativos imobilizados.

Apresenta-se abaixo um quadro com a composição demonstrativa do grupo:



IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Computadores e Periféricos	28.459	28.459	28.459	28.459	28.459	28.459
Instalações	6.291	6.291	6.291	6.291	6.291	6.291
Máquinas e Aparelhos	17.530	19.480	19.480	19.480	19.480	19.480
Móveis e Utensílios	25.585	25.585	25.585	25.585	25.585	25.585
Veículos	7.854.704	7.854.704	7.854.704	7.854.704	7.854.704	7.854.704
Imobilizado em Andamento	0	0	0	0	0	0
( - ) Depreciação Acumulada	-1.231.689	-1.231.689	-1.231.689	-1.231.689	-1.231.689	-1.231.689
Total	6.700.879	6.702.829	6.702.829	6.702.829	6.702.829	6.702.829
Variação %	0,00%	0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

#### 8.1.2 PASSIVO

O passivo é o conjunto de obrigações e dívidas feitas para o financiamento da atividade organizacional. Os valores dos passivos têm origem nas despesas, como contas a pagar aos fornecedores ou ao governo, por exemplo, sendo demonstrados através do Balanço Patrimonial.

Os dados da evolução da composição dos Passivos serão apresentados abaixo de forma comparativa de janeiro de 2020 a outubro de 2021, com as variações que impactaram no mês e proporcionaram um aumento nominal de 0,1% de setembro a outubro de 2021.

PASSIVO	jan/20	set/21	AV	out/21	AV	AH out21/jan20	AH out21/set21	Variação out21/jan20	Variação out21/set21
Passivo Circulante	13.088.362	14.582.532	166,5%	14.659.774	167,2%	12,0%	<u>0,5%</u>	1.571.412	77.242
Empréstimos e Financiamentos	2.074.238	1.432.504	16,4%	1.429.666	16,3%	-31,1%	-0,2%	-644.572	-2.839
Fornecedores	9.905.592	6.220.294	71,0%	6.018.934	68,6%	-39,2%	-3,2%	-3.886.658	-201.360
Obrigações Sociais e Trabalhistas	610.809	296.577	3,4%	346.363	3,9%	-43,3%	16,8%	-264.446	49.786
Obrigações Tributárias	497.491	128.440	1,5%	132.320	1,5%	-73,4%	3,0%	-365.171	3.880
Outras Obrigações	233	6.504.717	74,3%	6.732.491	76,8%	2894474,5%	3,5%	6.732.258	227.774
Passivo Não Circulante	-5.360.889	-5.825.229	<u>-66,5%</u>	-5.890.049	<u>-67,2%</u>	9,9%	1,1%	<u>-529.161</u>	<u>-64.821</u>
Passivo Exigível a Longo Prazo	1.031.989	2.028.361	23,2%	2.028.361	23,1%	96,5%	0,0%	996.371	<u>o</u>
Empréstimos e Financiamentos LP	946.483	668.165	7,6%	668.165	7,6%	-29,4%	0,0%	-278.318	0
Obrigações Tributárias LP	85.506	1.360.196	15,5%	1.360.196	15,5%	1490,8%	0,0%	1.274.690	0
Patrimônio Líquido	-6.392.878	<u>-7.853.589</u>	<u>-89,7%</u>	<u>-7.918.410</u>	<u>-90,3%</u>	23,9%	0,8%	-1.525.532	<u>-64.821</u>
Capital Social	95.400	95.400	1,1%	95.400	1,1%	0,0%	0,0%	0	0
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-6.429.206	-7.117.655	-81,3%	-7.117.655	-81,2%	10,7%	0,0%	-688.449	0
Lucros/Prejuízo do Exercício	-59.072	-828.312	-9,5%	-893.132	-10,2%	1411,9%	7,8%	-834.061	-64.821
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-3.022	0,0%	-3.022	0,0%	0,0%	0,0%	-3.022	0
Total do Passivo	7.727.473	8.757.304	100,0%	8.769.724	100,0%	13,5%	0,1%	1.042.251	12.421

Empréstimos e Financiamentos a Curto e Longo Prazo: Os Empréstimos e Financiamentos devidos a curto e longo prazo apresentaram o montante de R\$ 2 milhões. No período de análise o grupo demonstrou no curto prazo uma redução de 0,2%, equivalente a R\$ 2 mil. Já no longo prazo observa-se que não houve movimentação. Por fim, juntos CP e LP representaram ao todo 23,9% do ativo do mês de outubro/2021.



**Fornecedores:** Este grupo apresentou em outubro de 2021 um decréscimo de 3,2% equivalente a R\$ 201 mil, finalizando o mês com um saldo de R\$ 6 milhões que representou 68,6% do passivo total. Devido a sua apresentação sintética no balancete, a variação é avaliada de maneira global.

**Obrigações Sociais e Trabalhistas:** No período de setembro a outubro de 2021, as obrigações sociais e trabalhistas aumentaram em R\$ 49 mil, ou seja, um percentual de 16,8%, devido principalmente ao acréscimo observado na conta Obrigações com Pessoal. O grupo finalizou o período com um saldo de R\$ 346 mil, equivalente a 3,9% do passivo total das Recuperandas.

**Obrigações Tributárias a Curto e Longo Prazo:** Ao todo, essas obrigações apresentaram um saldo de R\$ 1,4 milhão e representaram 17% do total do passivo em outubro/2021. O grupo no curto prazo demonstrou um acréscimo de R\$ 3 mil no período de análise, equivalente a 3%. Já no longo prazo, não foram observadas movimentações no último mês.

**Outras Obrigações:** Composto principalmente por "Adiantamentos de Clientes" e "Contas a Pagar", o grupo demonstrou no período de análise um aumento de 3,5%, equivalente a R\$ 227 mil, acréscimo este identificado na primeira conta mencionada. A AJ salienta que o saldo do grupo ao final de outubro/2021, R\$ 6,7 milhões, demonstra-se incoerente com o perfil da atividade da Recuperanda, bem como os expressivos aumentos mês a mês, sem baixas proporcionais.

**Patrimônio Líquido:** É formado pelo grupo de contas que registra o valor contábil pertencente aos acionistas e os Prejuízos Acumulados. O capital social, conta integrante deste grupo representa os valores recebidos pela empresa, em forma de subscrição ou por ela gerados. O patrimônio líquido da Recuperanda demonstrou um saldo negativo de R\$ 7,9 milhões, tendo aumentado este resultado desfavorável em razão do **prejuízo** na ordem de R\$ 64 mil auferido em outubro de 2021.

## 8.2 ÍNDICES CONTÁBEIS

Os indicadores financeiros nada mais são do que métricas e mecanismos para coletar e gerar informações financeiras sobre uma determinada situação. No caso de um negócio, os indicadores financeiros servem para demonstrar quão saudável é um determinado empreendimento.

A seguir faremos a análise dos principais indicadores da Recuperanda e para melhor entendimento destacamos as interpretações relativa a cada um deles.



#### **8.2.1 ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

Os índices de liquidez avaliam a capacidade financeira de uma empresa satisfazer as obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial e devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$ 1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas obrigações.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Liquidez Corrente	0,13	0,13	0,12	0,13	0,14	0,14
Liquidez Geral	0,12	0,12	0,11	0,12	0,12	0,12
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00
Liquidez Seca	0,01	0,01	0,02	0,01	0,01	0,00

#### 8.2.1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O cálculo deste indicador é efetuado por meio da divisão da "Disponibilidade Total" (ativo circulante, somado ao ativo não circulante, desconsiderando o ativo permanente) pelo "Total Exigível" (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

O índice de liquidez geral da Recuperanda se manteve estável durante o último semestre, apresentando o valor de **R\$ 0,12**, portanto a sociedade empresária **não dispunha** de ativos suficientes para o pagamento das suas dívidas com vencimento a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,12** para cada **R\$ 1,00** de dívida.

Vale lembrar que parte dos saldos das contas que constam registradas no Passivo Circulante e Exigível a longo prazo estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

### **8.2.2 ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO**

Os índices de endividamento revelam o grau de endividamento da empresa e o seu prazo de composição. A interpretação é no sentido de que "quanto maior, pior", pois, quanto maior for o percentual da composição do endividamento, mais dívidas terá para pagar à Curto Prazo, logo maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

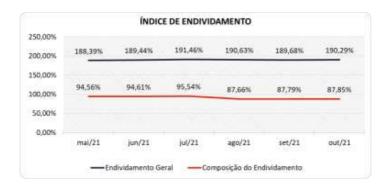
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Endividamento Geral	188,39%	189,44%	191,46%	190,63%	189,68%	190,29%
Composição do Endividamento	94,56%	94,61%	95,54%	87,66%	87,79%	87,85%



Em outubro/2021 a Recuperanda apresentou um endividamento de R\$ 16,6 milhões demonstrando um aumento em relação ao mês anterior, sendo que as dívidas no curto prazo passaram de 87,79% para 87.85%.

A melhor forma de interpretação poderá ser efetuada em termos de acompanhamento da estabilidade destes índices, uma vez que durante o processo de RJ, a Recuperanda naturalmente apresenta endividamento, entretanto não se espera que estes índices sofram pioras significativas.

Segue abaixo representação gráfica da oscilação dos índices de endividamento no último semestre:



#### 8.2.3 ÍNDICES DE RENTABILIDADE

Os índices de rentabilidade evidenciam o quanto renderam os investimentos efetuados pelas empresas, e pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio, por isso, "quanto maior, melhor".

**Margem líquida** é o lucro alcançado pela empresa, obtido a partir da divisão do resultado líquido pela receita operacional.

**Rentabilidade do Ativo** é um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles estão gerando, obtido a partir da divisão do resultado líquido pelo ativo total.

**Produtividade** é a relação que existe entre os resultados obtidos e os recursos empregados em um processo. Quanto menos recursos forem empregados e mais resultados forem alcançados, maior a produtividade. Este cálculo é obtido a partir da divisão da receita líquida pelo ativo total.

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Margem Líquida	-17,81%	-26,41%	-5,25%	-6,67%	-8,32%	-13,05%
Rentabilidade do Ativo	-0,96%	-1,34%	-0,31%	-0,36%	-0,46%	-0,74%
Produtividade	0,05	0,05	0,06	0,05	0,06	0,06



Percebe-se que a Recuperanda tem apresentado margens e rentabilidade **negativas**. Destaca-se a reincidência de resultados desfavoráveis, que podem ser acompanhados nos relatórios mensais anteriores, e reiteramos que estes fatos demonstram a inviabilidade operacional mantida pela Recuperanda.

Para melhor visualização segue abaixo representação gráfica da oscilação da margem líquida no semestre.



### 8.2.4 CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

O capital circulante líquido apresenta o risco de insolvência da empresa, por isso, quanto maior for o CCL (Capital Circulante **positivo**), menor será a probabilidade de insolvência técnica da empresa, uma vez que caso ela apresente alto volume de CCL **negativo** entende-se que terá dificuldade de honrar suas obrigações, pois, as dívidas de curto prazo serão superiores aos ativos de curto prazo.

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Ativo Circulante	1.938.835	1.965.167	1.802.615	1.915.209	2.051.590	2.064.011
Passivo Circulante	15.396.354	15.540.672	15.562.870	14.405.485	14.582.532	14.659.774
CCL	-13.457.519	-13.575.505	-13.760.255	-12.490.277	-12.530.942	-12.595.763
Variação %	1,53%	0,88%	1,36%	-9,23%	0,33%	0,52%

Percebe-se que a Recuperanda aumentou seu CCL **negativo** em 0,52% em relação ao mês anterior, mantendo um CCL de - R\$ 12,5 milhões.

Para melhor entendimento, segue representada graficamente a evolução do saldo negativo apurado no capital de giro líquido.





## 8.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A demonstração do resultado do exercício, ou DRE, é um relatório de demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, através do confronto das receitas, custos e resultados, apurados em determinado período.

A DRE deve ser elaborada segundo o princípio contábil do regime de competência, onde as receitas e despesas devem ser simultaneamente incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram.

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, foram analisadas as demonstrações de resultado da Recuperanda, no período de janeiro de 2020 a outubro de 2021. Neste último mês, a empresa apurou um **prejuízo** líquido de 11,7% sobre as Receitas Operacionais Brutas, o que representou um resultado negativo de R\$ 64 mil.

As variações que impactaram para esse resultado serão demonstradas a seguir.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	ago/21	set/21	AV	out/21	AV	Média jan20 a dez20	AV	Média jan21 a out21	AV	AH out21/set21	Variação out21/set21
Receitas Operacionais Brutas	548.364	550.003	100,0%	551.788	100,0%	509.091	100,0%	<u> </u>	100,0%	0,3%	1.785
( - ) Deduções das Receitas	-81.540	-61.445	-11,2%	-55.120	-10,0%	-56.424	-11,1%	-61.161	-11,7%	-10,3%	6.325
( = ) Receita Operacional Líquida	466.824	488.559	88,8%	496.669	90,0%	452.666	88,9%	463.395	88,3%	1,7%	8.110
( - ) Custos das Mercadorias e Serviços	-106.324	-439.940	-80,0%	-467.584	-84,7%	-316.695	-62,2%	-450.002	-85,8%	6,3%	-27.643
( = ) Lucro Bruto	360.500	48.618	8,8%	29.085	5,3%	135.971	26,7%	13.393	2,6%	-40,2%	-19.534
( - ) Despesas Operacionais	-378.555	-72.443	-13,2%	-79.318	-14,4%	-184.966	-36,3%	-128.118	-24,4%	9,5%	-6.874
( = ) Resultado Operacional (Ebitda)	-18.055	-23.825	-4,3%	-50.233	-9,1%	-48.995	-9,6%	-114.725	-21,9%	110,8%	-26.408
( - ) Depreciação e Amortizações	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0
( - ) Encargos Financeiros Líquidos	-13.069	-16.841	-3,1%	-14.588	-2,6%	-8.376	-1,6%	25.412	4,8%	-13,4%	2.253
( = ) Result. do Exerc. Antes do RNO	-31.124	-40.666	-7,4%	-64.821	-11,7%	-57.371	-11,3%	-89.313	-17,0%	59,4%	-24.155
( +/- ) Resultado Não Operacional	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0
( = ) Result. do Exerc. Antes das Prov.	-31.124	-40.666	-7,4%	-64.821	-11,7%	-57.371	-11,3%	-89.313	-17,0%	59,4%	-24.155
( - ) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0
( = ) Resultado Líquido do Exercício	-31.124	-40.666	-7,4%	-64.821	-11,7%	-57.371	-11,3%	-89.313	-17,0%	59,4%	-24.155



### 8.3.1 EVOLUÇÃO DA RECEITA

As receitas consistem na soma de todas as vendas, seja de produtos ou de serviços, realizadas em um determinado período.

Elas demonstram a real capacidade da empresa e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da empresa, a receita constitui parte das entradas de dinheiro.

A seguir apresentamos o quadro de obtenção de receitas dos últimos seis meses, onde pode-se constatar as oscilações ocorridas no período.

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Vendas de Mercadorias	179.310	220.646	229.241	149.212	151.693	151.546
Prestação de Serviços	342.040	268.050	336.756	399.152	398.311	400.242
Total	521.350	488.696	565.996	548.364	550.003	551.788

Pode-se observar pela demonstração gráfica a seguir, que a Recuperanda apresenta instabilidade na geração de Faturamento. No mês de análise, auferiu R\$ 551 mil de Receita Operacional Bruta, tendo demonstrado um aumento de 0,3% de setembro a outubro de 2021.

No período de janeiro de 2020 a outubro de 2021 as vendas de mercadorias perfizeram 38,48% do valor acumulado, enquanto as prestações de serviços representaram 61,52%.



#### 8.3.2 LUCRO BRUTO

O **Lucro Bruto** é o quanto sobra da receita obtida com as vendas dos produtos e serviços para pagar as despesas operacionais (e ter lucro), após o reconhecimento das deduções das receitas (impostos e devoluções sobre vendas) e do pagamento dos custos (matérias-primas, mão de obra direta e outros custos decorrentes das mercadorias/serviços).



DEDUÇÕES E CUSTOS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
( - ) Deduções das Receitas	-57.623	-49.312	-62.144	-81.540	-61.445	-55.120
( = ) Receita Operacional Líquida	463.726	439.384	503.853	466.824	488.559	496.669
( - ) Custos das Mercadorias e Serviços	-434.260	-502.256	-820.549	-106.324	-439.940	-467.584
( = ) Lucro Bruto	29.466	-62.872	-316.696	360.500	48.618	29.085
% Lucro Bruto	5,65%	-12,87%	-55,95%	65,74%	8,84%	5,27%

De acordo com as informações extraídas do Balancete enviado pela Recuperanda, houve uma alta de 3,6% nas deduções das receitas e nos custos, ocorrida em virtude do aumento dos Custos das Mercadorias e Serviços, que de 80% passou a representar 84,7% da receita bruta.

Contudo, foi auferido no período de análise um lucro bruto positivo de R\$ 29 mil, representando um percentual favorável de 5,27% sobre o faturamento.

#### 8.3.3 RECEITA X DESPESAS OPERACIONAIS

No mês de outubro de 2021 as despesas operacionais totalizaram R\$ 79 mil, equivalendo a 14,4% do faturamento, tendo demonstrado uma alta de 9,5% em relação ao mês anterior, ou seja, R\$ 6 mil.

Os acréscimos foram identificados principalmente na conta "Despesas Gerais", que sozinha aumentou em R\$ 4 mil.

No acumulado das despesas operacionais de janeiro de 2020 a outubro de 2021, as Despesas de Vendas e Gerais somaram 90,08% do total de despesas do período.

Para melhor compreensão apresenta-se a seguir um quadro com as despesas incorridas no semestre.

DESPESAS OPERACIONAIS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	% Acumulado
Despesas de Vendas	-25.462	-28.566	-38.490	-349.337	-36.342	-39.388	78,68%
Despesas Gerais	-28.512	-16.060	-19.762	-17.697	-28.190	-33.082	90,08%
Despesas com Pessoal	-5.282	-5.370	-6.467	-9.876	-5.626	-5.406	93,55%
Despesas Tributárias	-7.545	-133	0	-1.303	-2.272	0	96,46%
Despesas Centro de Distribuição	0	0	0	0	0	0	98,44%
Despesas com Veículos	0	0	0	0	0	0	99,63%
Utilidade e Serviços	-238	-1.441	0	-134	-14	0	99,92%
Despesas não Dedutíveis	0	0	-104	-208	0	-1.443	100,04%
Outras Despesas	0	0	0	0	0	0	100,04%
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	100,00%
Total	-67.039	-51.569	-64.823	-378.555	-72.443	-79.318	

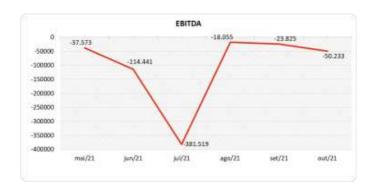
## 8.3.4 EVOLUÇÃO DO EBITDA

Ebitda é a sigla em inglês para Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization. Em português, "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização" (também conhecida como Lajida).



O Ebitda representa a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e das depreciações.

Portanto, o Ebitda revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, por isso está denominado na análise da DRE como Resultado Operacional, cuja evolução a respeito da Recuperanda, segue abaixo:



Em outubro de 2021, apesar do lucro bruto ter sido **positivo**, não foi suficiente para suprir as despesas operacionais da empresa. Dessa forma, gerou um Resultado Operacional (Ebitda) **negativo** de R\$ 50 mil, correspondente a -9,1% sobre o faturamento do mês, onde observa-se um resultado desfavorável maior que o obtido no mês anterior, que havia fechado também negativo em 4,3%.

### 8.3.5 RESULTADO OPERACIONAL X RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

A tabela abaixo se refere à evolução do Ebitda em confrontação com o Resultado Líquido do Exercício registradas pela Recuperanda até outubro de 2021.

Nesta análise, incorpora-se as depreciações, amortizações e resultados não operacionais consumando-se com o resultado líquido.

CONTAS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
( = ) Resultado Operacional (Ebitda)	-37.573	-114.441	-381.519	-18.055	-23.825	-50.233
( - ) Depreciação e Amortizações	0	0	0	0	0	0
( - ) Encargos Financeiros Líquidos	-45.003	-1.595	355.087	-13.069	-16.841	-14.588
( = ) Result. do Exerc. Antes do RNO	-82.576	-116.036	-26.432	-31.124	-40.666	-64.821
( +/- ) Resultado Não Operacional	0	0	0	0	0	0
( = ) Result. do Exerc. Antes das Prov.	-82.576	-116.036	-26.432	-31.124	-40.666	-64.821
( - ) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0	0	0	0
( = ) Resultado Líquido do Exercício	-82.576	-116.036	-26.432	-31.124	-40.666	-64.821

A depreciação ou desvalorização é o custo ou despesa que indica a redução de valor de um bem tangível em decorrência de uso, natureza ou obsolescência, servindo o mesmo conceito para os intangíveis, onde denomina-se amortização. No mês de outubro de 2021 não foi visualizado a contabilização de despesas com depreciação.



Os encargos financeiros são eventos oriundos de juros e taxas recebidas e pagas que neste mês resultaram em um saldo negativo de R\$ 14 mil em razão principalmente das despesas financeiras com Juros e Multas sobre Impostos.

Não havendo outros itens, o resultado líquido finalizou **negativo** em R\$ 64 mil, ou seja, -11,7% do faturamento, demonstrando um resultado negativo maior do que o auferido no mês anterior, onde havia fechado em um prejuízo de R\$ 40 mil, equivalente a -7,4%.

## 8.4 FLUXO DE CAIXA (MÉTODO DIRETO)

Um dos relatórios mais importantes para a gestão é a Demonstração do Fluxo de caixa (DFC). O seu objetivo é evidenciar alterações no saldo de disponibilidades da empresa em um determinado período.

Fluxo de caixa direto é um método de estruturação da Demonstração de Fluxo de Caixa, na qual são registradas as entradas e saídas de recursos do negócio.

Para melhor compreensão apresenta-se a seguir a demonstração do fluxo de caixa da empresa Recuperanda, no último semestre.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
Atividades operacionais						
Movimentação de clientes a receber	515.102	488.696	559.483	509.116	576.062	550.294
Movimentação de outros créditos a receber	1.002	-8.253	38	16.963	1.998	-1.845
Movimentação de ativo realizável a longo prazo	0	0	0	0	0	0
( - ) Movimentação de fornecedores	-866.944	-690.205	-969.849	-798.606	-731.132	-782.946
( - ) Movimentação de tributos	-46.409	-37.803	-47.596	-631.223	-45.558	-49.273
( - ) Movimentação de despesas	-81.910	-26.622	327.487	-1.107.380	-66.991	-44.119
( - ) Movimentação de outras obrigações	595.082	435.894	743.219	618.036	307.933	227.774
( - ) Movimentação de outras obrigações a longo prazo	0	0	0	1.301.102	0	0
Fluxo de caixa das atividades operacionais	115.922	161.708	612.781	-91.993	42.312	-100.114
Atividades de investimentos						
Movimentação de investimentos permanentes	0	0	0	0	0	0
Movimentação de imobilizado e intangíveis	0	-1.950	0	0	0	0
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	<u>o</u>	-1.950	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>
Atividades de financiamentos						
Movimentação de empréstimos e financiamentos	50.000	-178.233	-381.192	0	-11.669	-2.839
Movimentação de empréstimos e financiamentos LP	-120.000	0	-158.318	0	0	0
Movimentação de outras atividades de financiamentos	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	-70.000	-178.233	-539.511	<u>o</u>	-11.669	-2.839
Atividades do PRJ						
Movimentação do PRJ	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa das atividades do PRJ	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>0</u>
Atividades do PL						
Movimentação do PL	0	0	0	0	0	0
Fluxo de caixa de ajustes do BP	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>0</u>	<u>o</u>	<u>o</u>	<u>o</u>
Variação líquida do caixa	45.922	-18.475	73.270	-91.993	30.643	-102.953
Caixa e equivalentes de caixa do início do período	81.467	127.389	108.914	182.184	90.191	120.834
Caixa e equivalentes de caixa do final do período	127.389	108.914	182.184	90.191	120.834	17.881
Variação líquida do caixa	45.922	-18.475	73.270	-91.993		-102.953

www.valorconsultores.com.br



No mês de outubro de 2021 a Recuperanda alcançou um caixa desfavorável de R\$ 100 mil derivado das suas atividades operacionais, demonstrando o volume de saídas de recursos maior do que o montante de entradas.

Com relação às atividades de financiamentos, observa-se no curto prazo um dispêndio de recursos no valor de R\$ 2 mil, sendo esse montante destinado a pagamentos.

Dessa forma, não havendo no período outras movimentações significativas, o mês encerrou com uma variação negativa de caixa de R\$ 102 mil, sendo um resultado diferente do apresentado no mês anterior, onde havia demonstrado uma variação favorável do caixa de R\$ 30 mil.

### 9. ACOMPANHAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS

Após análise dos relatórios fornecidos pela Recuperanda, ficaram em aberto as dúvidas relatadas a seguir, que serão questionadas junto a empresa, para reportarmos em próximos RMA's.

Esclarecer o volume apresentado de despesas de	Em aberto
manutenção de veículos no valor de R\$319 mil em	
março/21.	
Esclarecer os aumentos consecutivos da conta	Em aberto
"Adiantamentos de Clientes" e o respectivo saldo.	
Esclarecer o alto volume de receitas financeiras	Em aberto
com descontos obtidos apresentados em	
julho/2021.	
Esclarecer o volume constante na rubrica despesas	Em aberto
com vendas no mês de agosto/2021.	

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisarmos os relatórios contábeis que demonstram a movimentação operacional e financeira da Recuperanda no mês de outubro de 2021, destacaremos abaixo algumas informações extraídas desses documentos que nos ajudam a interpretar a sua atual situação econômico-financeira:

**Faturamento** - A empresa registrou um faturamento de R\$ 551 mil no mês de outubro de 2021, demonstrando uma alta de 0,3% em relação ao mês anterior. Essas receitas, conforme a maior parte dos meses anteriores, ficaram abaixo do necessário para cobrir os custos e despesas. A recorrência de tais fatos tem demonstrado inviabilidade da operação, conforme observado nos resultados operacionais negativos.



**Lucro Bruto** - É o resultado das vendas subtraído as deduções da receita e os custos das mercadorias/produtos/serviços, servindo essa sobra para cobrir os demais gastos da operação, e gerar o lucro que se espera. Em outubro de 2021, a Recuperanda obteve um lucro bruto positivo de 5,3% sobre o faturamento. Dessa forma, não houve recursos suficientes para a cobertura das despesas operacionais, que ficaram na ordem de 14,4%. Assim, mantendo-se tal quadro, a empresa não será capaz de gerar saldo para cumprir os compromissos do PRJ.

**Resultado Operacional (Ebitda)** - É o ganho na operação, antes de deduzir possíveis encargos financeiros e/ou outros gastos que, apesar de existirem, não estão necessariamente atrelados à operação normal da empresa. Em outubro de 2021, a Recuperanda apurou um Ebitda **NEGATIVO** de 9,1%, demonstrando que a empresa precisa ajustar sua operação, conforme relatado no tópico anterior.

**Resultado Líquido do Exercício** – É o resultado apurado deduzindo das receitas brutas todos os custos operacionais e não operacionais do período analisado. Esse resultado é o valor que será incorporado ao Patrimônio Líquido da empresa para futuras destinações. Em outubro de 2021, a empresa sofreu um prejuízo de R\$ 64 mil. Este resultado aumentou o saldo negativo acumulado na conta lucros/prejuízos do período, alocada em seu Patrimônio Líquido.

Capital Circulante Líquido - O capital circulante líquido é a diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante da empresa. De acordo com as informações obtidas no Balancete, para uma dívida a curto prazo de R\$ 14,6 milhões, a Recuperanda possui no ativo circulante o valor de R\$ 2 milhões, suficiente para cobrir apenas 14% das dívidas de curto prazo. Também pode-se perceber a criticidade do capital de giro quando avaliado os indicadores de liquidez, realizado no corpo deste RMA.

**Endividamento Geral** - Observa-se que a empresa tem mantido seu endividamento em 190% em relação ao seu ativo total. Isso demonstra que no caso de uma liquidação, a empresa não conseguirá com os recursos do ativo pagar todos os seus credores.